



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

LEI Nº 2232 DE 29 DE MARÇO DE 2017

Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA e o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUMDEMA de Planalto-PR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do Paraná, APROVOU e Eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte

LEI

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA, órgão deliberativo e de assessoramento da administração pública municipal em questões inerentes ao equilíbrio ecológico e implantação de ações destinadas a proteção, recuperação e conservação do meio ambiente no território do município.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente:

I – Levantar o patrimônio ambiental, natural, étnico e cultural do Município de Planalto.

II – Localizar e mapear áreas críticas onde se desenvolvem atividades com utilização de recursos naturais ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como, empreendimentos capazes de causar degradação ambiental a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e o cumprimento da legislação vigente;

III – Colaborar no planejamento municipal mediante recomendações à proteção do patrimônio ambiental do Município.

IV – Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município.

V - Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município.

VI – Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e proteção do meio ambiente;

VII – Colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e aos problemas de saúde, de saneamento, básico, de uso e ocupação racional de águas e solos;

VIII – Manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e/ou atividades ligadas ao conhecimento e proteção ambiental;

IX – Identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando efetiva apuração e sugerindo aos poderes e órgãos públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência para mobilização da comunidade.

Art. 3º – O CONSELHO será composto, por membros titulares e suplentes representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

§ 1º – Representantes do Poder Público Municipal e Estadual:

I - Um representante e um suplente da Secretária Municipal de Meio Ambiente;

Jairo



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

- II - Um representante e um suplente da Secretária Municipal de Agricultura;
- III - Um representante e um suplente da Secretária Municipal de Educação;
- IV - Um representante e um suplente da Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;
- V - Um representante e um suplente da Secretária Municipal de Finanças;
- VI - Um representante e um suplente do Setor de Tributação do Município;
- VII - Um representante e um suplente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR;
- VIII - Um representante e um suplente da Câmara Municipal de Vereadores;
- IX - Um representante da SANEPAR;
- X - Um representante da EMATER.

§ 2º - Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- I - Um representante e um suplente da ACEP - Associação Comercial e Empresarial de Planalto;
- II - Um representante e um suplente da ACEP - Associação Cultural e Ecológica de Planalto;
- III - Um representante e um suplente da COOHUPLA - Cooperativa Habitacional Urbana de Planalto;
- IV - Um representante e um suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- V - Um representante e um suplente do Sindicato Rural;
- VI - Um representante e um suplente do Rotary Club;

§ 3º - A indicação dos Membros é de Competência do Prefeito Municipal nos casos dos Incisos, I, II, III, IV, V, VI, do § 1º, e de competência das próprias entidades nos demais casos.

§ 4º - O não comparecimento de um conselheiro a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, durante doze meses, implica na sua exclusão do CMMA, sendo indicado novo membro, nos termos do § 3º deste artigo.

Art. 4º - O CONSELHO se instituirá por decreto do Prefeito Municipal homologando a indicação dos seus membros titulares e suplentes.

Parágrafo único - A Diretoria do CONSELHO será composta de Presidente, vice-presidente, Secretário Geral e Tesoureiro e respectivos suplentes.

Art. 5º - Os membros do CONSELHO terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por uma única vez.

Art. 6º - O exercício das funções de conselheiros do CONSELHO, não dá direito a nenhuma espécie de remuneração, constituindo serviços de relevante importância para a Municipalidade.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

Art. 7º - O CONSELHO manterá estreito intercâmbio com órgãos da administração pública municipal, estadual e federal como objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos inerentes à defesa e proteção do meio ambiente.

Art. 8º - Identificada qualquer agressão ambiental, o CONSELHO prestará informações às autoridades públicas constituídas, notadamente aos Poderes Executivo e Judiciário, ao Ministério Público e outros organismos competentes, alertando das possíveis implicações e sugerindo providências necessárias.

Art. 9º - O CONSELHO promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à conservação do patrimônio ambiental.

Art. 10 - Deverá constar obrigatoriamente dos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino fundamental a cargo do município, noções e conhecimentos referentes ao patrimônio ambiental, natural, étnico e cultural, além da respectiva conservação e/ou recuperação.

Art. 11 - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do município, seguindo-se as diretrizes anuais e plurianuais.

Art. 12 - No prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua instituição por decreto do Prefeito Municipal, o CONSELHO elegerá, dentre seus pares, uma diretoria composta de:

I - o Presidente;

II - o vice-presidente;

III - o secretário geral;

IV - o tesoureiro.

Parágrafo único - Para cada cargo será dado o respectivo suplente.

Art. 13 - Em trinta dias da formação da diretoria, será elaborado o regimento interno que será aprovado por ato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FUMDEMA

Art. 14 - Fica criado e instituído no âmbito do Município de Planalto, o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUMDEMA, que será gerido e administrado na forma desta lei.

Art. 15 - O FUMDEMA tem por objetivo proporcionar recursos e meios para empreender a proteção, recuperação e conservação do meio ambiente no âmbito do Município de Planalto.

Art. 16 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente - "FUMDEMA":

I - Dotação específica consignada no orçamento municipal para a política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;

II - Recursos provenientes da transferência de outros fundos e/ou organismos estaduais e federais;

III - Transferência do exterior;

IV - Transferência do Município;

Laício



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

V – Dotação Orçamentária da União e dos Estados consignados especificamente para o atendimento do disposto nesta Lei;

VI – Produtos de arrecadação de multas e juros de mora conforme instruídos em lei específica ou deliberação judicial ou extrajudicial;

VII – Doações voluntárias de pessoas e organizações não governamentais;

VIII – Arrecadação proveniente de promoções com finalidades específicas de aplicação em ações ligadas ao meio ambiente;

IX – Receitas de Capital;

X – Outras receitas legalmente instituídas.

§ 1º - Os recursos que compõem a FUMDEMA serão depositados em instituições financeiras oficiais e em uma ou mais contas correntes especiais sob a denominação: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FUMDEMA.

§ 2º - A movimentação dos recursos contemplará programas, projetos e ações ligadas à proteção, conservação e recuperação do meio ambiente em toda extensão territorial do Município de Planalto.

Art. 17 - O FUMDEMA será gerido, administrado e movimentado sob orientação e controle do Conselho Municipal de Meio Ambiente e sob rigorosa fiscalização do órgão do Ministério, ressalvadas a prestação de contas do setor contábil do Município.

§ 1º - Da diretoria do CONSELHO, o presidente e o tesoureiro farão a movimentação financeira dos recursos do FUMDEMA, sendo por ela solidariamente responsáveis.

§ 2º - A proposta orçamentária do FUMDEMA, constará na Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual.

§ 3º - O Orçamento do FUMDEMA integrará o orçamento do órgão da administração Pública Municipal, responsável pela política de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, quando existente.

Art. 18 - Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUMDEMA, serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e serviços desenvolvidos pelo órgão da administração pública municipal responsável pela execução da Política Ambiental de Proteção, Preservação e Recuperação do Meio Ambiente.

II – Atendimento às diretrizes e metas contempladas no conjunto de leis municipais quanto ao zoneamento de uso e ocupação do solo – Parcelamento do Solo Urbano, Código de Posturas e Sistema Viário.

III – Aquisição de equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas e/ou de ações de assistência, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

IV – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão e planejamento, administração e controle das ações inerente à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

V – Proporcionar eficiente aplicação das leis federais, estaduais e municipais ligadas à política ambiental em nível preservativo e repressivo.

§ 1º - Prioritariamente os recursos serão aplicados em projetos e ações definidas no CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE;

§ 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, com apoio técnico de órgão do Ministério Público, do Instituto Ambiental do Paraná, da Superintendência de

Jacio



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

Desenvolvimento dos Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental, da Concessionária de Serviços Públicos de Saneamento Básico, em sendo o caso de prioridades, proporá ao Prefeito Municipal a liberação dos recursos do FUMDEMA, para atendê-las.

Art. 19 – As contas e os relatórios do FUMDEMA, serão submetidos à apreciação da diretoria do Conselho Municipal de Meio Ambiente e imediatamente remetidas, mensalmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica, ao setor contábil da administração pública do Município de Planalto, que as remeterá ao Tribunal de Contas.

Parágrafo Único – A aprovação das contas do FUMDEMA pelo Conselho e pelo Setor Contábil da Administração Pública do Município de Planalto, não exclui sua obrigatoriedade perante o Tribunal de Contas do Estado se assim definir a lei.

Art. 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

INÁCIO JOSÉ WERLE
PREFEITO MUNICIPAL